



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

EDITAL N.º 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019.
PROCESSO/PMSF/RN N.º 011/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO /RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN, torna público por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 001/2019, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, conforme descrito neste Edital, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007 com suas alterações, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações Lei Federal n.º 123, 14/12/2006 e suas alterações. e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS COM CARROCERIA FECHADA E BANCADA ACOLCHOADA COM SINTO DE SEGURANÇA DURANTE O ANO LETIVO DE 2019, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 04 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOÃO FLORÊNCIO, N.º 45, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN. CEP 59327-000.

DATA: 16/01/2019

HORÁRIO: 09h:00 (NOVE HORAS)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

3.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas enquadradas no art. 47, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Microempreendedores Individuais - MEI, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, **que preencherem as condições constantes deste Edital.**

2.2 – O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

2.3 – A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação será fato impeditivo de sua participação nesta licitação.

2.4- No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:

2.4.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de São Fernando/ RN;

2.4.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos

a) tratando-se de representante legal da empresa: o Requerimento do Empresário, Certificado de Microempreendedor Individual - MEI ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente consolidado acompanhado dos Aditivos em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador da empresa: Carta de Credenciamento, ou procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

43- Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme o caso.

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.5 - A ausência do Credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.6 - A documentação relativa ao credenciamento será colocada dentro de um envelope fechado, tendo na face externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

5.3. A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.

5.3.1. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

5.3.1.1. a indicação da linha com a transcrição do itinerário e o tipo de veículo, o valor diário escrito em algarismos e o valor estimado para duzentos dias letivos, sendo este último em algarismo e por extenso;

5.3.1.2. prazo de validade até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua apresentação;

5.3.1.3. declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com combustíveis, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.3.1.4. dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone fixo e telefone celular para contato, e-mail e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento;

5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

5.6. Na face externa do envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser vazada a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das 09:00 horas do dia 16/01/2019, data e horário previsto no item 02 deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no item 04 também deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial nº 001/2019, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

6.2. Para efeito de aceitabilidade será levadas em consideração todas às exigências do item 05, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela realização de todos os serviços em comento por linha, conforme consta no subitem 12.1 do Termo de Referência.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contra-proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.8. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com o recebimento dos documentos de credenciamento e os envelopes CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.2 – Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame, e abertura dos envelopes em cada etapa do procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8 - Obtendo-se o menor preço, quando concluída a etapa de lances verbais para todos os itens, será aplicado o critério de desempate, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.8.1 - Será aplicado o critério de desempate que se procederá da seguinte forma:

8.8.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 - Na hipótese da não-contratação oriundo do critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10 - O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

8.11 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.14 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do serviço ofertado, item por item, decidindo motivadamente a respeito, no caso de não aceitação.

8.15 – Uma vez alcançada a oferta de menor preço, o Pregoeiro e sua equipe de apoio deverá averiguar o atendimento às especificações do objeto, estando a mesma sujeita à desclassificação, em caso de desconformidade com as especificações, chamando-se neste caso, o 2º colocado, e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos exigidos.

8.16 – Superada a fase de análise da aceitabilidade do serviço ofertado, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.20 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

8.21 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

8.22 - A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.23 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope nº 03, mas tão somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.23.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.23.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.24 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

8.25 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.26 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

8.27 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 03 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações.

8.28 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 48, § 3º)

9 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção sinteticamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais descritivos das razões minuciosas, como condição de apreciação e julgamento do recurso interposto, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 – Havendo suspensão e não conclusão dos trabalhos no dia designado para a Sessão, a Pregoeiro convocará, por publicação na imprensa oficial, os licitantes para tomarem conhecimento de suas decisões, ocasião em que os licitantes irresignados deverão apresentar sua intenção de recorrer nos termos do item anterior.

9.2 - A ausência de manifestação imediata, motivada e plausível da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

9.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.6 - Os contratos administrativos serão formalizados e subscritos pelo Prefeito Municipal.

9.7 - A licitante que, convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, dela será excluída.

9.8 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador (Município de São Fernando/ RN) providenciará a imediata publicação dos extratos e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

9.9 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.9.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.11 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

9.12 – O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.13 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/02.

9.14 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem a prestação do labor objeto desta licitação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s) apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original; ou

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado.

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

I - Habilitação Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – Qualificação econômico-financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;
- c) caso a empresa seja optante do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, amparado pela Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

III – Quanto à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011, que alterou a Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

IV – Outras exigências

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão n.º 001/2019, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

b) comprovar, por meio de documentos, que é proprietário do veículo apresentado para locação;

c) demonstrar, com documentos probantes, que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) está(ão) com seu(s) emplacamento(s) em dia junto ao órgão responsável por tal registro; termos de autorização para transporte escolar e correspondentes laudos de vistoria dos veículos utilizados para condução coletiva de escolares emitidos pelo DETRAN;

d) Comprovar que o condutor do veículo é habilitado com Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D”; que é maior de vinte e um anos;

e) Documento de comprovação de que os condutores que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

f) Documento de comprovação de que os condutores é possuidor de curso de formação de condutor de transporte escolar, de conformidade com o art. 138 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito);

f.1) As comprovações exigidas na alínea “d”, “e” e “f”, serão feitas com os documentos pertinentes, ou seja, a habilitação com a cópia da CNH; a idade com a cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento pessoal oficial; o não cometimento de infrações de trânsito com documento do Detran e o curso de formação com o respectivo certificado.

g) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal dos Condutores dos Veículos, na forma do art. 329 do CTB;

h) declaração da empresa licitante asseverando que os veículos ônibus, micro-ônibus, vans, etc. com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; cintos de segurança em número



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

igual à lotação, extintores de incêndio, além de colocar faixas laterais com a inscrição ESCOLAR em letras visíveis;

h.1) a comprovação das características dos veículos será feita através de vistoria por um agente designado pela contratante no primeiro dia útil de vigência do contrato. Caso a empresa vencedora não atenda as exigências editalícias, o contrato será rescindido unilateralmente e será convocada a segunda classificada no certame para assinar contrato com idênticas características.

9.3 – A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

9.4 - As certidões federais previstas nas alíneas “c” e “d”, de acordo com os normativos em vigor podem se limitar a um só documento, assim como as certidões estaduais constantes nas alíneas “f” e “g” também podem constar de um só documento, ambos do subitem III deste edital.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este EDITAL, o valor total de R\$ 175.860,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Sessenta Reais).

12.2. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos Programas e Elementos de Despesas seguintes:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
19001	SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
2.53	PROG. TRANSP. ESC. FUND – FONTE 01061 –
2.115	PROG. TRANSP. ESC. PNATE MEDIO – FONTE 01061 –
2.99	PROG. TRANSP. ESCOLAR – FONTE – 01001 –
2.95	PROG. TRANSP. ESC. ENSINO INFANTIL – FONTE 01061 –
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.0.00.00.00	NATUREZA DA DESPESA
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES

todos, previstos no Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

13.1. Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

13.2. Caberá à Prefeitura Municipal de São Fernando, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar a prestação dos serviços, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado de acordo com a resolução n.º 032 de 01 de Novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte como também na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

14.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Fernando, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

14.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Finanças que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

14.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

14.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.3. Durante o Período de vigência do Contrato, o Cálculo dos vencimentos recebidos pela contratada dar-se-á mediante quilometragem percorrida, sendo ainda de inteira responsabilidade dos contratados o traslado dos estudantes para a participação em eventuais culminâncias de projetos e festividades promovidas pelas instituições de ensino ou Secretaria de Educação, muitas vezes realizadas em sábados letivos, contabilizando, dessa forma, contrapartida em suas remunerações.

14.4. Fica vedado o pagamento de qualquer vantagem financeira relacionada à suposta prestação dos serviços em feriados municipais, nacionais e/ou pontos facultativos que a Administração Pública municipal venha a aderir, uma vez que esses dias não carecem de demanda do alunado e, conseqüentemente, não entrarão no cálculo de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

15. DO CONTRATO

15.1. Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e os itens 14.3 e 14.4 do edital em epígrafe.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3 Outras condições tais como a VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

16.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Fernando o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Fernando não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Fernando.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

16.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, ou ainda no sítio www.saofernando.rn.gov.br.

16.9. Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a minuta do Contrato (Anexo III).

18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN.

16.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

- 16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.
- 16.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007 com suas alterações, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações Lei Federal n.º 123, 14/12/2006 e suas alterações
- 18.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São Fernando – RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Fernando – RN, 03 de janeiro de 2019.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS COM CARROCERIA FECHADA E BANCADA ACOLCHOADA COM SINTO DE SEGURANÇA DURANTE O ANO LETIVO DE 2019, de alunos matriculados nos Sistemas de Ensino Municipal, que residam na zona rural para estudarem na urbana, ou mesmo de uma localidade para outra dentro da própria zona rural, do Município e excepcionalmente nos municípios circunvizinhos, desde que economicamente se torne favorável para o município contratante, de conformidade com o detalhamento do Adendo I; de modo a possibilitar acesso a todos aqueles em idade escolar, às unidades escolares da rede municipal de ensino e, supletivamente, na rede estadual de ensino.

1.2. O trabalho dar-se-á em até duzentos dias letivos, durante este ano de 2019.

1.3. Os veículos a serem utilizados para o transporte de alunos obrigatoriamente deverão ter carroceria fechada com bancada acolchoada, sinto de segurança e ainda estar com a documentação em dia e bom estado de conservação a ser atestado pela fiscalização da Prefeitura. Também deverá ser adequado à quantidade de alunos a ser transportado por linha.

1.3.1 - Os veículos do Transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de vinte e cinco (25) anos de uso, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso

1.4. A Secretaria Municipal de Educação encarregar-se-á de controlar a pontualidade e a eficiência dos serviços.

1.5. A concorrência, caso exista, será por linha detalhada no Adendo I deste Termo de Referência.

1.6. Durante o Período de vigência do Contrato, o Cálculo dos vencimentos recebidos pela contratada dar-se-á mediante quilometragem percorrida, sendo ainda de inteira responsabilidade dos contratados o traslado dos estudantes para a participação em eventuais culminâncias de projetos e festividades promovidas pelas instituições de ensino ou Secretaria de Educação, muitas vezes realizadas em sábados letivos, contabilizando, dessa forma, contrapartida em suas remunerações.

1.7. Fica vedado o pagamento de qualquer vantagem financeira relacionada à suposta prestação dos serviços em feriados municipais, nacionais e/ou pontos facultativos que a Administração Pública municipal venha a aderir, uma vez que esses dias não carecem de demanda do alunado e, conseqüentemente, não entrarão no cálculo de pagamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, destinam-se a atender a uma obrigação constitucional, qual seja: assegurar acesso às unidades de ensino da rede pública, prioritariamente aqueles em idade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

2.2 A iniciativa é imperiosa tendo em vista o município não dispor de infraestrutura suficiente para realizar o serviço objeto deste procedimento de forma direta.

3. GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste procedimento deverão ter garantia quanto a sua qualidade, ficando a licitante vencedora adjudicatária, responsável por refazer os serviços que apresentarem defeitos ou, ainda, divergência com as especificações fornecidas no ato do recebimento pela Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus adicional.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 Ata de Registro de Preços será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019.

4.2 Os serviços deverão ser executados nas linhas itinerantes, conforme consta na tabela colacionada no anexo II durante os dias letivos no sistema de ensino municipal.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 A licitação deverá ser feita na modalidade de Pregão do tipo menor preço por item, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002.

6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora adjudicatária possa desempenhar os serviços, objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;

6.3 Informar a licitante vencedora adjudicatária à relação de servidores e/ou alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino que deverão ser transportados, bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos horários das viagens programadas durante o respectivo mês;

6.4 Notificar a licitante vencedora adjudicatária, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

6.5 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da licitante vencedora adjudicatária que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.6 Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

- 7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 7.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle determinados pela Prefeitura Municipal, no tocante ao acesso e a movimentação nas propriedades rurais beneficiárias.
- 7.4 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares determinadas pela Prefeitura Municipal.
- 7.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade alheia, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários.
- 7.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nos locais de serviços.
- 7.7 Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 7.8 Manter o veículo, em que serão transportados os estudantes em bom estado de conservação, limpeza e uso, a fim de lhes proporcionar segurança, conforto e tranquilidade.
- 7.9 Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os estudantes que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente nos respectivos locais de ensino.
- 7.10 Disponibilizar, caso o seu veículo apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação do seu, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos estudantes às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino.
- 7.11 Manter profissional habilitado para conduzir o veículo.
- 7.12 Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança individual das pessoas que estão sendo transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vierem a ser ocasionados às mesmas, notadamente decorrentes de acidentes de trânsito, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente.
- 7.13 Por força do § 2.º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a licitante vencedora adjudicatária obrigada declarar a Prefeitura Municipal, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para esse fim.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas

10.2 O pagamento dos serviços serão de acordo com a resolução n° 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

10.3. Durante o Período de vigência do Contrato, o Cálculo dos vencimentos recebidos pela contratada dar-se-á mediante quilometragem percorrida, sendo ainda de inteira responsabilidade dos contratados o traslado dos estudantes para a participação em eventuais culminâncias de projetos e festividades promovidas pelas instituições de ensino ou Secretaria de Educação, muitas vezes realizadas em sábados letivos, contabilizando, dessa forma, contrapartida em suas remunerações.

11. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os serviços somente serão aceitos mediante a comprovação da boa qualidade, atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. Fica vedado o pagamento de qualquer vantagem financeira relacionada à suposta prestação dos serviços em feriados municipais, nacionais e/ou pontos facultativos que a Administração Pública municipal venha a aderir, uma vez que esses dias não carecem de demanda do alunado e, conseqüentemente, não entrarão no cálculo de pagamento.

12. DO PREÇO ESTIMADO

12.1 O valor global estimado do serviço é de R\$ 175.860,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Sessenta Reais), tendo por base o levantamento de preços do mercado regional, pela Prefeitura Municipal, levando em consideração a distância quilométrica e as peculiaridades da estrada.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

São Fernando/RN, 03 de janeiro de 2019.

De acordo,

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Aprovo o presente Termo de Referência. Restitua-se à Comissão Permanente e Licitação para as devidas providências.

São Fernando/RN, 03 de janeiro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

ANEXO I I- TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS COM SEUS VALORES DE
REFERÊNCIA

ROTA	PERCURSO REALIZADO	TIPO DE PASSAGEIROS / QUANTIDADE ESTIMADA	TIPO DE VEÍCULO / CAPACIDADE	PERCURSO DIÁRIO	UNID	QUANT	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Saída do Sítio Juazeiro passando pelas localidades rurais de Barra do Araçá, Caraúbas, Cruz, Ramada, Boa Vista, Serrote, Marcação e Pascoal com destino às escolas na cidade de São Fernando e seu percurso reverso em estradas carroçáveis com muitos aclives e declives.	Estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Médio no turno Vespertino / 20 alunos	Veículo com capacidade para transportar até 20 passageiros	69	DIA/LETIVO	200	R\$ 186,30	R\$ 37.620,00
2	Saída da Comunidade Garcia, passando pelas localidades rurais de Cruz, Caraúbas, São Gonçalo, São Jerônimo, Bestas Bravas, Ramada e Boa Vista com destino às Escolas Municipais Monsenhor Walfredo Gurgel, Luiz Conrado de Medeiros e Simplicia Pereira de Lima em estradas carroçáveis com muitos aclives e declives.	Estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Infantil no turno Matutino na zona rural do município / 10 alunos	Veículo com capacidade para transportar até 15 passageiros	53	DIA/LETIVO	200	R\$ 143,10	R\$ 28.620,00
3	Saída da zona urbana de São Fernando em direção à Comunidade Limoeiro, passando pelas localidades rurais Boqueirãozinho e Ponta Alta com destino a cidade de São Fernando e seu percurso reverso em estradas carroçáveis.	Estudantes matriculados no Ensino Fundamental no turno Matutino / 9 alunos	Veículo com capacidade para transportar até 15 passageiros	78	DIA/LETIVO	200	R\$ 210,60	R\$ 42.120,00
4	Saída da zona urbana de São Fernando em direção ao Sítio Saco da Forquilha, passando pelas localidades rurais de Coelho, Saboeiro, Vapor, Mineiro, Pitombeiras, Malhada, Barra do Forte e Caramba, com destino às escolas na cidade de São Fernando e seu percurso reverso em estradas carroçáveis com muitos aclives e declives.	Estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Infantil no turno Matutino / 10 alunos	Veículo com capacidade para transportar até 12 passageiros	86	DIA/LETIVO	200	R\$ 232,20	R\$ 46.440,00
5	Saída da zona urbana de São Fernando em direção à Comunidade Limoeiro, passando pelas localidades rurais Boqueirãozinho e Ponta Alta com destino a cidade de São Fernando e seu percurso reverso em estradas carroçáveis.	Estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Médio no turno Vespertino / 8 alunos	Veículo com capacidade para transportar até 15 passageiros	39	DIA/LETIVO	200	R\$ 105,30	R\$ 21.060,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

**ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezenove, às ____ horas, na Prefeitura Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, reuniram-se em sessão pública os senhores GEILDO BEZERRA DANTAS, CIRO DANTAS DE MEDEIROS, SAULO FERNANDO DE MEDEIROS ALVES e RÚBIA RACHEL DE MEDEIROS SANTOS, Presidente da CPL, Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio nomeados por intermédio da Portaria n.º 001, de 02 de janeiro de 2019, para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e os preços apresentados pela(s) licitante(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão n.º 008/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS COM CARROCERIA FECHADA E BANCADA ACOLCHOADA COM SINTO DE SEGURANÇA DURANTE O ANO LETIVO DE 2018, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos da(s) proposta(s) de preços ofertada(s) pela(s) licitante(s), independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pela(s) licitante(s) vencedora(s) será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, até o dia 31 de dezembro de 2019; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

LICITANTE(S) PARTICIPANTE(S) DO CERTAME: xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx; xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx... Registre-se que não obstante o aviso de licitação ter sido publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e o próprio Edital com seus anexos publicado no site: www.saofernando.rn.gov.br, somente a(s) licitante(s) acima acudiu(ram) interesse de participação.

Feita a análise das propostas pelo Pregoeiro à luz da aceitabilidade, foram selecionadas para ofertar lances verbais as licitantes

Item 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º/....., QUE FAZEM ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, POR INTERMÉDIO
DO SR. PREFEITO MUNICIPAL E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 08.096.612/0001-31, sediado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, POLION MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG n.º 1.338.338 (SSP/RN) e CPF n.º 761.893.414-20, residente na Rua Francisco Dantas Fernandes, 14, Centro, São Fernando/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx, e do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, ou a pessoa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx, e do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxx-xx, ou a pessoa de xxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx, e do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, ou a pessoa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx, e do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019, Processo n.º 011/2019, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007 com suas alterações, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações Lei Federal n.º 123, 14/12/2006 e suas alterações, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão n.º 001/2019, proposta de preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços, que os integram independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no decorrer dos dias letivos, seguindo o itinerário da linha descrito no edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste CONTRATO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora adjudicatária possa desempenhar os serviços, objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;
- c) Informar a licitante vencedora adjudicatária a relação de servidores e/ou alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino que deverão ser transportados, bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos horários das viagens programadas durante o respectivo mês;
- d) Notificar a licitante vencedora adjudicatária, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- e) Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da licitante vencedora adjudicatária que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- f) Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste CONTRATO:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle determinados pela Prefeitura Municipal, no tocante ao acesso e a movimentação nas propriedades rurais beneficiárias.
- d) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares determinadas pela Prefeitura Municipal.
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade alheia, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nos locais de serviços.
- g) Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- h) Manter o veículo, em que serão transportados os estudantes em bom estado de conservação, limpeza e uso, a fim de lhes proporcionar segurança, conforto e tranquilidade.
- i) Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os estudantes que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente nos respectivos locais de ensino.
- j) Disponibilizar, caso o seu veículo apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação do seu, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos estudantes às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino.
- k) Manter profissional habilitado para conduzir o veículo, caso ele mesmo não disponha da habilitação exigida pela legislação de trânsito.
- l) Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança individual das pessoas que estão sendo transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vierem a ser ocasionados às mesmas, notadamente decorrentes de acidentes de trânsito, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Por força do § 2.º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a licitante vencedora adjudicatária obrigada declarar a Prefeitura Municipal, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido, pela execução dos serviços a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos Programas e Elementos de Despesas seguintes:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
19001	SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
2.53	PROG. TRANSP. ESC. FUND – FONTE 01061 –
2.115	PROG. TRANSP. ESC. PNATE MEDIO – FONTE 01061 –
2.99	PROG. TRANSP. ESCOLAR – FONTE – 01001 –
2.95	PROG. TRANSP. ESC. ENSINO INFANTIL – FONTE 01061 –
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.0.00.00.00	NATUREZA DA DESPESA

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.: (84) 3428 - 0001

Site: www.saoferando.rn.gov.br E-mail: pmsfm@bol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado de acordo com a resolução n° 032 de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ ou CPF e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, especificando a quantidade viagens efetivamente realizadas no mês e o valor correspondente, tendo como parâmetro única e exclusivamente a sua proposta de preços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que o objeto está em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

SUBCLÁUSULA SEXTA

a) Durante o Período de vigência do Contrato, o Cálculo dos vencimentos recebidos pela contratada dar-se-á mediante quilometragem percorrida, sendo ainda de inteira responsabilidade dos contratados o traslado dos estudantes para a participação em eventuais culminâncias de projetos e festividades promovidas pelas instituições de ensino ou Secretaria de Educação, muitas vezes realizadas em sábados letivos, contabilizando, dessa forma, contrapartida em suas remunerações.

b) Fica vedado o pagamento de qualquer vantagem financeira relacionada à suposta prestação dos serviços em feriados municipais, nacionais e/ou pontos facultativos que a Administração Pública municipal venha a aderir, uma vez que esses dias não carecem de demanda do alunado e, conseqüentemente, não entrarão no cálculo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação dos serviços será feita pela CONTRATANTE mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a reparar o serviço rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste CONTRATO, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de São Fernando/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE; ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

SUBCLÁUSULA NONA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA– DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PENALIDADES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-A comunicação dos atos e penalidades contratuais, tais como advertência, notificação, suspensão, rescisão, etc. pode se dar mediante qualquer meio de comunicação eletrônica, inclusive redes sociais, Whatsaap e correio eletrônico (E-MAIL).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Qualquer alteração em tais meios de comunicação, como mudança de telefone, endereço eletrônico etc, deverá ser previamente comunicado ao setor de licitação para fins de atualização de dados da contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A não comunicação dessas alterações implicará validação de qualquer ato ou penalidade contratual enviados por meios eletrônicos que estejam desatualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade realizar os serviços nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de São Fernando, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, e o pagamento dos serviços até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Caicó/RN, da qual o município de São Fernando/RN é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Fernando/RN, _____ de _____ de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019

.....
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL
POLION MEDEIROS MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF n.º

2.^a _____
CPF n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 011/2019